



[Handwritten signature]
10/08/99

DESPACHO N°073/RT/99

Tendo em atenção que a investigação científica é uma das funções da Universidade Eduardo Mondlane;

Considerando a importância da investigação na promoção do desenvolvimento económico e social;

Havendo interesse em promover e dinamizar a investigação científica na instituição, reunindo e afectando os recursos financeiros, materiais e humanos para essa finalidade;

Ao abrigo do n°2 do artigo 20 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados pelo Decreto n°12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros,

determino:

1. Criar o Fundo de Investigação Científica, abreviadamente também conhecido por FIC.
2. O Fundo de Investigação Científica destina-se ao financiamento de projectos de investigação, a publicação de obras e artigos científicos em revistas de especialidade e a correspondente promoção de defesa dos direitos autorais.
3. As condições de acesso ao Fundo, a sua concessão, controlo e gestão farão parte de normas específicas a serem adoptadas.
4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, 9 de Julho de 1999

O Reitor.

[Handwritten signature]
Prof. Doutor Brazão Mazula

225/RT/99
10/08/99



DESPACHO N°074/RT/99

No prosseguimento do que ficou estabelecido no Despacho n°073/RT/99, de 9 de Julho, e ao abrigo do n°2 do artigo 20 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados pelo Decreto n°12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, determino:

1. São aprovadas as Normas de Acesso e Gestão do Fundo de Investigação Científica, em anexo, e que fazem parte integrante do presente despacho.
2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1999.

Maputo, 9 de Julho de 1999

O Reitor

Prof. Doutor Brazão Mazula

NORMAS DE ACESSO E GESTÃO DO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

artigo 1

(conceito, objectivos e âmbito de aplicação)

Para efeitos das presentes normas, considera-se Fundo de Investigação Científica o conjunto de recursos e materiais que se destinam à promoção e financiamento de projectos de investigação, publicação de obras científicas e de defesa dos direitos autorais dos investigadores da Universidade Eduardo Mondlane.

artigo 2

(fontes de financiamento)

O Orçamento do Estado, os subsídios e subvenções das instituições públicas, privadas e das autarquias, as doações e legados, os fundos próprios da instituição e das Unidades Orgânicas, os juros das contas de depósito constituem fontes de financiamento do Fundo de Investigação Científica.

artigo 3

(princípios)

A concessão e gestão do financiamento deverão respeitar os seguintes princípios:

- a) abertura de um concurso interno e limitado aos beneficiários definidos no artigo seguinte;
- b) candidatura individual ou colectiva e voluntária dentro dos prazos estabelecidos;
- c) preenchimento de requisitos científicos e de utilidade dos resultados do projecto de investigação;
- d) prestação regular de contas;

- e) avaliação periódica do progresso do projecto;
- f) responsabilidade.

artigo 4
(beneficiários e sua vinculação)

1. São beneficiários do Fundo de Investigação Científica, os docentes, investigadores e membros do corpo técnico e administrativo.
2. O candidato que for seleccionado celebrará um contrato vinculativo ao Fundo com a Comissão de Gestão que definirá os direitos e obrigações das partes.

CAPÍTULO II

Da gestão do fundo

artigo 5
(órgão)

O Fundo de Investigação Científica será gerido por uma Comissão de Gestão com a seguinte composição:

- a) Vice-Reitor Académico, que a presidirá;
- b) Director Científico, com a função de Vice-Presidente;
- c) Relactor;
- d) Directores Adjuntos de Faculdades para a Área de Investigação.

artigo 6
(competências)

1. À Comissão de Gestão compete:
 - a) promover concursos e receber a candidatura de projectos e potenciais investigadores e respectivos projectos;

- b) analisar e deliberar sobre a viabilidade ou não de concessão de financiamento;
 - c) celebrar e rescindir contratos de concessão de financiamento com os investigadores, uma vez aprovados os respectivos projectos;
 - d) receber, analisar e avaliar os relatórios e a qualidade dos resultados dos projectos financiados;
 - e) deliberar sobre a suspensão e ou cancelamento dos fundos de financiamento;
 - f) promover a publicação dos resultados da investigação e a defesa dos direitos de autor;
 - g) promover a responsabilização dos investigadores que incumprirem as cláusulas contratuais, as presentes normas e outras aplicáveis.
2. A Comissão de Gestão deverá manter o arquivo de informações pertinentes à disposição dos órgãos e dos financiadores.

artigo 7
(subordinação)

A Comissão de Gestão subordina-se ao Reitor e regularmente presta informações aos órgãos colegiais da Universidade Eduardo Mondlane.

artigo 8
(funcionamento)

1. O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se mostrar aconselhável.
2. É ao Presidente que compete convocar e presidir as sessões, podendo fazer-lhe a vez, nos seus impedimentos, o Vice-Presidente.
3. As sessões da Comissão de Gestão são convocadas com um mínimo de quinze dias de anterioridade.

4. É ao Presidente, Vice-Presidente e ao Relator que compete organizar as sessões da Comissão de Gestão.
5. As sessões da Comissão de Gestão são registadas e lavradas em actas, estando esta função a cargo do Relator que assegurará o seu arquivo e conservação.

artigo 9
(gestão corrente)

A gestão corrente das deliberações da Comissão de Gestão é da responsabilidade do Director Científico.

artigo 10
(cofre do fundo)

Os valores destinados ao Fundo de Investigação Científica estarão à guarda da Direcção de Finanças que, para os efeitos das presentes normas funcionará como fiel depositário, devendo disponibilizá-los logo que forem requeridos.

artigo 11
(movimentação dos valores do fundo)

1. Só as assinaturas do Presidente e do Vice-Presidente, em conjunto, poderão obrigar a Direcção de Finanças a disponibilizar os valores estipulados na respectiva requisição.
2. Os valores fixados para cada projecto serão entregues ao beneficiário, mediante termo de responsabilidade, de acordo com a cronologia aprovada e depois de apreciação positiva dos relatórios de progressos.

artigo 12
(desvio de aplicação)

Ao desvio de aplicação dos valores destinados à investigação corresponde a sua devolução, sem prejuízo de procedimento disciplinar, civil e criminal, sempre que se mostrar culposos ou doloso.

artigo 13
(fiscalização)

Os valores do Fundo de Investigação Científica estão sujeitos ao controlo e fiscalização previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da candidatura

artigo 14
(concurso)

1. O acesso ao financiamento far-se-á por concurso restrito aos beneficiários indicados no artigo 4 das presentes normas.
2. A abertura do concurso será deliberada pela Comissão de Gestão e publicitada pela Direcção Científica, que receberá e autuará as candidaturas.

artigo 15
(candidatura)

A candidatura é individual ou colectiva e voluntária, consistindo na apresentação, dentro dos prazos estipulados, dos dados requeridos.

artigo 16
(projecto de investigação)

1. O projecto de investigação deverá conter uma descrição pormenorizada do tema, a sua caracterização, a importância científica, económica, política, social ou cultural, a aplicabilidade dos resultados da investigação na promoção do desenvolvimento.
2. Para além da indicação do prazo de execução e entrega, o candidato deverá apresentar a estimativa dos custos da investigação por rubrica.

artigo 17
(deliberação sobre candidatura)

1. Recebidas e autuadas as candidaturas, organizar-se-á o respectivo expediente para ser concluso aos membros da Comissão de Gestão, para apreciação.
2. A aprovação ou rejeição das candidaturas ocorrerá na sessão da Comissão de Gestão para o efeito convocada.
3. A Comissão de Gestão poderá recomendar ao candidato a introdução de correções ao projecto inicial sempre que se mostrar útil.
4. As deliberações da Comissão de Gestão são publicitadas em lugares de estilo.

artigo 18
(impugnação)

1. A deliberação que rejeitar a candidatura ou que reduzir os valores propostos para financiamento poderá ser impugnada por via de reclamação ou de recurso hierárquico.
2. A reclamação será dirigida e submetida à Comissão de Gestão no prazo máximo de cinco dias a partir da notificação da deliberação.
3. No decurso do mesmo prazo, a parte interessada poderá submeter ao Reitor o recurso hierárquico.
4. Não se podem usar em simultâneo as duas formas de impugnação.
5. A impugnação, que deverá ser fundamentada, será decidida no prazo máximo
 - a) de vinte dias, se se tratar de reclamação;
 - b) de trinta dias, tratando-se de recurso hierárquico.
6. Nos casos de recurso hierárquico, o Reitor ouvirá a Comissão de Gstão antes de decidir.

7. À decisão do Reitor não cabe recurso.

CAPÍTULO IV

Do termo do projecto

artigo 19 (termo do projecto)

O projecto de investigação poderá conhecer o seu termo pela conclusão da investigação ou pelo cancelamento do projecto.

artigo 20 (conclusão da investigação)

Concluído o projecto, o investigador tem um prazo máximo de sessenta dias para entregar à Comissão de Gestão a obra realizada e ou seus resultados, o relatório global da marcha do processo, o relatório de contas e comprovativos de despesas, o inventário do material usado e o próprio material.

artigo 21 (propriedade sobre a obra e materiais)

Pertence à Universidade Eduardo Mondlane a propriedade sobre a obra de investigação, todo o material e equipamento adquiridos no âmbito das presentes normas, devendo ser entregues à Comissão de Gestão para lhes dar destino certo.

artigo 22 (propriedade intelectual)

O investigador que produzir a obra nos termos das presentes normas é titular dos direitos do autor.

artigo 23 (cancelamento)

1. No caso de cancelamento, independentemente das razões, serão recolhidos pela Comissão de Gestão todos os materiais e

equipamentos adquiridos e ou não utilizados para os fins do projecto de investigação.

2. Se o cancelamento resultar da impossibilidade material e ou legal superveniente, o investigador proporá novo projecto de que possa haver aproveitamento dos materiais recolhidos.
3. Se o cancelamento resultar de desvio de aplicação, culposo ou doloso, para além do disposto no nº1, aplicar-se á o estabelecido no artigo 13 das presentes normas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

artigo 24 (interpretação e integração de lacunas)

Cabe ao Reitor, ouvida a Comissão de Gestão, interpretar as dúvidas resultantes da aplicação das presentes normas e a integração dos casos nelas omissos.

Universidade Eduardo Mondlane

NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA CANDIDATURA AO FUNDO DE INVESTIGAÇÃO(FI)

Apresentação das Candidaturas

As candidaturas ao Fundo de Investigação deverão ser apresentadas à Direcção Científica (DC) duas vezes por ano, nos períodos compreendidos entre o dia 15 de Fevereiro à 15 de Abril e no dia 1 de Agosto `a 15 Setembro. Findo o prazo indicado acima não serão aceite as candidaturas isto para permitir que o Comissão de Gestão do Fundo de Investigação Científica (CGFIC) faça uma triagem dos projectos submetidos num prazo maximo de 15 dias a contar a partir do último dia da apresentação das candidaturas ao FI

Acesso aos Fundos

1. O acesso ao fundo deverá ser feito através de solicitação à Direcção de Finanças (DF), usando a ficha nº I em anexo

Importa referir que para montantes inferiores e até 2500,00 USD a atribuição do mesmo será feita por uma única tranche.

Para montantes superiores a 2500,00 USD a atribuição do mesmo deverá ser feita por partes, obdecendo ao cronograma de desenvolvimento das actividades.

2. Para o pedido de desembolso dos fundos (2ª tranche em diante) deverá ser feito através de solicitação dos mesmos à DF, usando a ficha nºII em anexo.
3. Para a elaboração do orçamento dos projectos deverá se ter em conta que o "tecto" é de 15 000,00 USD

Prestação de Contas

1. O investigador deverá prestar contas à CGFIC sobre as actividades desenvolvidas ao longo do projecto através da apresentação de um relatório de progresso científico à Direcção Científica, semestralmente nos meses seguintes: Novembro e Maio.
O desembolso dos fundos estará condicionado a apresentação do relatório mencionado acima.
2. O investigador deverá prestar contas a DF por apresentação de relatório financeiro no final de cada tranche e sempre que precisar de novo desembolso de fundos.

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
FUNDO ABERTO PARA A INVESTIGAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Título do Projecto

2. Breve resumo do que se pretende estudar e as razões por que se estuda esse assunto

3. Como é que o projecto irá contribuir para a interdisciplinaridade

4. Objectivos

5. Investigador Principal

Nome: _____

Categoria: _____

Departamento: _____

6. Tutor

Nome: _____

Categoria: _____

Departamento: _____

7. Outros Investigadores

Nome	Ocupação /Categoria	Departamento

8. Submeteu o pedido a alguma Organização?

Se sim, diga qual: _____

9. Data prevista para o início do Projecto ___/___/___

10. Data prevista para o fim do Projecto ___/___/___

12. Parecer da Comissão Científica

Presidente:

13. Decisão do Comissão de Gestão do Fundo de Investigação Científica

Ficha Nº I

Solicitação dos Fundos à Direcção de Finanças

Nome: _____

Categoria: _____

Departamento: _____

Faculdade : _____

Título do projecto: _____

Montante atribuído : _____

Solicito que me seja autorizado o uso do montante acima referido, de acordo com o regulamento do FI em vigor e segundo as normas de funcionamento da DF.

Assinatura

Investigador

Autorizo

Director de Finanças

Ficha Nº II

Solicitação de desembolso dos fundos `a DF

Nome: _____

Categoria: _____

Departamento: _____

Faculdade : _____

Título do projecto: _____

Parecer da Direcção Científica: _____

Montante : _____

Solicito que me seja autorizado o uso do montante acima referido, de acordo com o regulamento do FI em vigor e segundo as normas de funcionamento da DF.

Assinatura

Autorizo

Investigador

Director de Finanças